



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

LEI Nº 034/89, de 26 de setembro de 1989.

Concede aumento aos funcionários inativos, pensionistas, servidores e professores municipais. Altera os valores dos padrões, das assessorias municipais, das funções gratificadas, dos cargos em comissão e dos níveis dos professores municipais. Dá outras providências.

JORGE PEREIRA ABDALLA, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- É concedido aumento de salário e vencimentos aos funcionários e servidores do Município, também aos aposentados e pensionistas, no percentual de 30%(trinta por cento), incidente sobre os valores que vigoravam em 31 de agosto do corrente ano, passando a ser os seguintes os valores dos padrões dos funcionários municipais:

PADROES

- 1- NCZ\$ 354,25
- 2- NCZ\$ 389,96
- 3- NCZ\$ 422,91
- 4- NCZ\$ 461,37
- 5- NCZ\$ 494,32
- 6- NCZ\$ 527,28
- 7- NCZ\$ 565,72
- 8- NCZ\$ 598,67

Art.2º - São alterados os valores das Assessorias Municipais, das Funções Gratificadas e dos Cargos em Comissão, que passam a ser os seguintes:

ASSESSORIAS MUNICIPAIS:

- AM 1 -NCZ\$ 1.565,35
- AM 2 -NCZ\$ 667,32
- AM 3 -NCZ\$ 491,56
- AM 4 -NCZ\$ 296,59

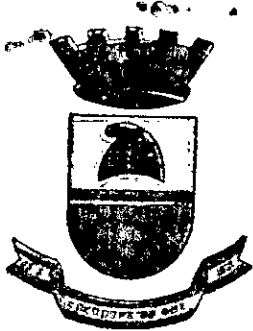
FUNÇÕES GRATIFICADAS:

- FG -1 NCZ\$ 156,52
- FG -2 NCZ\$ 219,70

CARGOS EM COMISSAO

- CC - 1 - NCZ\$ 285,61
- CC - 2 - NCZ\$ 370,73
- CC - 3 - NCZ\$ 593,19

Art.3º - Passam a ser os seguintes os valores dos padrões do pessoal celetista, de acordo com a Lei 009/89:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal

Caçapava do Sul

PADROES:

- 1- NCZ\$ 253,16
- 2- NCZ\$ 294,93
- 3- NCZ\$ 317,57
- 4- NCZ\$ 351,32
- 5- NCZ\$ 370,73
- 6- NCZ\$ 386,54
- 7- NCZ\$ 420,65
- 8- NCZ\$ 435,37
- 9- NCZ\$ 457,73
- 10- NCZ\$ 467,76
- 11- NCZ\$ 593,19
- 12- NCZ\$ 741,36
- 13- NCZ\$ 860,27
- 14- NCZ\$1.397,31
- 15- NCZ\$1.482,78

Art. 4º- São alterados os valores do básico mensal dos professores Municipais, do quadro de carreira do Magistério Público Municipal, que passam a ser os seguintes:

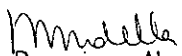
- Nível 1 -NCZ\$ 354,25
- Nível 2 -NCZ\$ 389,96
- Nível 3 -NCZ\$ 422,91

Art.5º- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de rubricas orçamentárias respectivas, com recursos suficientes para tal.

Art.6º -Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 1989.

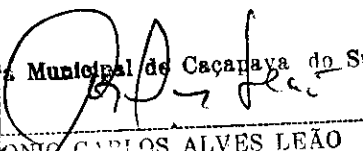
Art.7º- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 25 de setembro de 1989.


Jorge Pereira Abdalla,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul


ANTONIO CARLOS ALVES LEÃO
Secretário Geral do Município